

**PORTARIA Nº 226 DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

**Outorga a AGROPECUARIA MJ LTDA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no córrego Jacobina.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 515/2023, de 20 de março de 2023, do processo SIGA Nº 2522/2022.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Outorgar **AGROPECUARIA MJ LTDA**, CNPJ: 21.264.151.0001/27, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no córrego Jacobina, para a finalidade de criação animal (dessedentação), de 2.000 mil bovinos em confinamento e 1.000 bovinos em pasto extensivo, na Fazenda 4M, zona rural do

Município de Cáceres/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-1– Jauru, com as seguintes características:

I – Coordenadas geográficas da captação: 16°15'34.55"S 57°38'52.03"W; Vazão de captação: 11,30 m<sup>3</sup>/h (0,00314 m<sup>3</sup>/s ou 3,14 l/s), totalizando o volume anual de 56.972,16 m<sup>3</sup>, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atende diariamente a criação animal (dessedentação) de 2.000 mil cabeças de bovinos em confinamento e 1.000 mil bovinos em pasto extensivo.

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **20 de março de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 22 de março de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRADO...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

Tabela 01 – córrego Jacobina

Coordenadas Geográficas da captação: 16°15'34.55" S, 57°38'52.03" W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0.00314	14	30
Fevereiro	0.00314	14	30
Março	0.00314	14	30
Abril	0.00314	14	30
Maio	0.00314	14	30
Junho	0.00314	14	30

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0.00314	14	30
Agosto	0.00314	14	30
Setembro	0.00314	14	30
Outubro	0.00314	14	30
Novembro	0.00314	14	30
Dezembro	0.00314	14	30

Volume máximo anual de 56.972,16m<sup>3</sup>

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 23/03/2023 as 14:05:32.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **RSUGZ431C** e o código CRC **8764069**.